



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

84
JP

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Do enquadramento legal

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características técnicas específicas do objeto e da necessidade de contratação de empresa detentora da solução tecnológica utilizada pela Câmara Municipal de Areado/MG.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses previstas em seus incisos, sendo admitida a contratação direta quando não houver possibilidade de disputa entre fornecedores capazes de atender adequadamente à necessidade da Administração.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de continuidade técnica, operacional e evolutiva da solução integrada de gestão pública cuja licença de uso da versão executável já foi incorporada definitivamente ao patrimônio da Câmara Municipal.

2. Da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição

A contratação pretendida possui como objeto a prestação continuada de serviços técnicos especializados de hospedagem em ambiente web (cloud computing), manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualização tecnológica e normativa, suporte técnico, consultoria e assessoria técnica da solução integrada de gestão pública atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Areado/MG.

A solução contempla módulos interdependentes destinados às áreas de contabilidade pública, tesouraria, planejamento, orçamento, patrimônio, compras, licitações, contratos, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento, transparência pública, gestão documental, mensageria eSocial e demais obrigações perante os órgãos de controle.

A licença de uso da versão executável da solução foi incorporada ao patrimônio da Administração, não sendo objeto desta contratação a aquisição de nova licença, mas exclusivamente a prestação dos serviços necessários à continuidade, manutenção, atualização e evolução tecnológica do sistema já implantado.

Dessa forma, a execução adequada do objeto depende do conhecimento técnico específico da arquitetura da solução, de seus módulos, integrações, banco de dados, regras de negócio, parametrizações e rotinas internas, elementos que não estão disponíveis indistintamente no mercado.

A eventual contratação de terceiro para execução dos serviços comprometeria a continuidade da solução, podendo gerar incompatibilidades técnicas, riscos de perda de integridade dos dados, falhas de integração, dificuldades de atualização normativa e ausência de responsabilidade técnica centralizada.

3. Da impossibilidade de substituição da solução



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

PC
P

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, incluindo a contratação de nova solução tecnológica e o desenvolvimento de sistema próprio.

A substituição da plataforma atualmente utilizada mostrou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, considerando a existência de base histórica de dados consolidada, rotinas administrativas já estruturadas, necessidade de migração, parametrização, treinamento de usuários e adaptação dos procedimentos internos.

Além disso, eventual contratação de nova solução não atenderia integralmente à necessidade administrativa imediata, pois demandaria período de transição incompatível com a necessidade de continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal.

4. Da natureza técnica especializada dos serviços

Os serviços contratados possuem natureza técnica especializada, envolvendo conhecimento específico sobre sistemas informatizados de gestão pública, adequações às normas expedidas pelos órgãos de controle, integração com sistemas oficiais, manutenção evolutiva, atualização legislativa e suporte técnico especializado.

A contratada deverá assegurar a permanente adequação da solução às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, SIAFIC, eSocial e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tais atividades exigem domínio técnico específico da solução utilizada, afastando a existência de competição efetiva entre fornecedores.

5. Da justificativa da escolha do fornecedor

A escolha da empresa decorre da necessidade de preservação da continuidade operacional da solução atualmente implantada, considerando que a contratada é a responsável pelo desenvolvimento, manutenção, atualização e evolução tecnológica da plataforma utilizada pela Administração.

A contratação de empresa diversa não asseguraria a manutenção das funcionalidades existentes, a compatibilidade com a base de dados histórica, o atendimento das integrações existentes e a responsabilidade técnica necessária ao funcionamento da solução.

6. Da justificativa do preço

A compatibilidade do preço contratado será demonstrada mediante pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

- a) valores praticados pela própria Administração em contratações anteriores;
- b) preços praticados em contratações similares celebradas por outros órgãos públicos;
- c) propostas comerciais obtidas junto ao mercado;
- d) características específicas do objeto, considerando que não há aquisição de nova licença, mas manutenção e evolução de solução já incorporada ao patrimônio público.

A análise deverá observar as peculiaridades do objeto, evitando comparação com soluções novas que incluam implantação, licenciamento, migração e treinamento inicial, serviços que não integram a presente contratação.



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

86
77

7. Conclusão

Diante das características técnicas da solução, da inexistência de competição efetiva, da necessidade de continuidade dos serviços públicos, da preservação da base histórica de dados e da inviabilidade técnica e econômica de substituição da plataforma atualmente utilizada, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, mostra-se juridicamente viável a contratação direta da empresa responsável pela solução integrada de gestão pública utilizada pela Câmara Municipal de Areado/MG, desde que observada a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Areado, 22 de junho de 2026.


Enildo Sebastião Ribeiro
Vice-Presidente


Elivelto Russo
Presidente


Paulo Eduardo Rodrigues de Lima
Secretário